



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2026

Institui a Política de Linguagem Simples da Justiça do Trabalho da 4ª Região, estabelece diretrizes para sua implementação e define responsabilidades institucionais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece o acesso à justiça, à informação e a razoável duração do processo como garantias fundamentais, que se concretizam por textos compreensíveis por todas as pessoas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura às pessoas com deficiência o direito à comunicação e ao acesso à informação de forma acessível;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público), que estabelece, como diretriz a ser seguida pelos agentes públicos e prestadores(as) de serviços públicos, a utilização de linguagem simples, evitando-se o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que define como princípio o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.263/2025, que institui a Política Nacional de linguagem simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 260/2018, que altera a Resolução CNJ nº 215/2015 e institui o *ranking* da transparência do Poder Judiciário, o qual é realizado anualmente e tem por objetivo estimular os órgãos do Poder Judiciário a disponibilizarem informações à sociedade de forma mais clara e padronizada, ampliando a transparência e facilitando o acesso aos dados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e estabelece como macrodesafio o fortalecimento da relação institucional com a sociedade por meio de uma comunicação direta;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144/2023, que orienta os tribunais a implementarem o uso da linguagem simples em todos os atos e comunicações judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 351/2023, que institui o Selo linguagem simples no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 50/2025, que institui a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec), atribuindo-lhe a competência de promover a democratização do acesso à justiça por meio da simplificação da linguagem;

CONSIDERANDO as diretrizes de modernização institucional e de atuação resolutiva do Poder Judiciário, bem como a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 24495-1, que estabelece princípios e diretrizes internacionais para comunicação em linguagem simples;

CONSIDERANDO a importância da adoção de linguagem institucional inclusiva e não discriminatória, apta a promover igualdade de tratamento entre mulheres e homens, bem como respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a relação do Tribunal com magistrados(as), servidores(as), jurisdicionados(as), fornecedores(as) e sociedade, reduzindo dúvidas, retrabalho e custos operacionais;

CONSIDERANDO que a clareza da linguagem é um instrumento de inclusão social, cidadania, compreensão dos atos administrativos e jurisdicionais e para o efetivo exercício de direitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Poder Judiciário com o Pacto Nacional do Judiciário pela linguagem simples, para promoção de uma comunicação mais acessível, transparente e com foco no usuário;

CONSIDERANDO que a adoção de linguagem clara e acessível contribui para a democratização do acesso à Justiça, o fortalecimento da confiança nas instituições públicas e a efetividade dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 1512/2026,

RESOLVE, por unanimidade:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para garantir que as informações produzidas sejam compreensíveis, úteis e acessíveis a todas as pessoas.

§ 1º A presente Política observará os princípios da inclusão e da não discriminação, para assegurar que a comunicação institucional não reproduza barreiras ou desigualdades no acesso à informação e à Justiça.

§ 2º A linguagem simples é um instrumento de promoção do acesso à Justiça, de eficiência do serviço público e de respeito ao(à) cidadão(ã), além de orientar a atuação administrativa e jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

Art. 2º A Política de Linguagem Simples da Justiça do Trabalho da 4ª Região aplica-se:

- I – às unidades administrativas e judiciárias;
- II – à comunicação interna entre magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as);
- III – ao atendimento ao público externo;
- IV – às comunicações com fornecedores(as), parceiros(as) e demais instituições;
- V – aos conteúdos educacionais, normativos, informativos e digitais;
- VI – aos sistemas informatizados, formulários e interfaces eletrônicas;
- VII – a toda e qualquer comunicação administrativa ou jurisdicional publicada pela Justiça do Trabalho na 4ª Região.

Art. 3º A linguagem simples é instrumento importante para:

- I – ampliar o acesso à Justiça;
- II – promover a transparência pública;
- III – melhorar a eficiência administrativa;
- IV – reduzir dúvidas, retrabalho e demandas repetitivas;
- V – respeitar as pessoas usuárias dos serviços públicos e reconhecê-las como destinatárias finais da atuação institucional;
- VI – promover comunicação institucional que seja clara, acessível, inclusiva e não discriminatória, e garantidora de direitos e de enfrentamento de desigualdades.

Art. 4º A Política de Linguagem Simples será implementada por meio de ações continuadas de:

- I – capacitação;
- II – sensibilização institucional;
- III – compartilhamento de boas práticas;
- IV – estímulo à melhoria dos fluxos comunicacionais;



V – revisão de textos e produção de material acessível a todas as pessoas;

VI – desenvolvimento de ferramentas e soluções tecnológicas centradas no(a) usuário(a), visando ao impacto imediato na comunicação.

CAPÍTULO II CONCEITO E DIRETRIZES DA LINGUAGEM SIMPLES

Art. 5º Considera-se linguagem simples a forma de comunicação que organiza, estrutura e apresenta informações de modo tão claro que todas as pessoas consigam:

I – localizar facilmente a informação de que precisam;

II – compreender o conteúdo da mensagem sem esforço desnecessário;

III – utilizar a informação com segurança e autonomia.

Art. 6º A Justiça do Trabalho da 4ª Região deverá observar técnicas e diretrizes de linguagem simples, principalmente nos textos dirigidos aos(às) cidadãos(ãs), tais como:

I – utilizar palavras e expressões conhecidas, de fácil compreensão, evitando termos técnicos ou jargões, salvo quando forem indispensáveis;

II – inserir explicação clara sobre o que significam os termos técnicos que não puderem ser substituídos;

III – evitar palavras estrangeiras ou em latim;

IV – evitar o uso de substantivos abstratos no lugar de verbos;

V – evitar palavras vagas, imprecisas ou abstratas;

VI – evitar redundâncias e palavras desnecessárias;

VII – redigir o nome completo antes das siglas, na primeira vez em que referidas no texto;

VIII – redigir frases curtas, com o máximo de 30 palavras, preferencialmente;

IX – redigir frases em ordem direta, observando o padrão verbal do português (sujeito - verbo - complemento), evitando frases intercaladas;

X – redigir frases preferencialmente na voz ativa;

XI – organizar o texto para que as informações mais importantes apareçam primeiramente, em ordem lógica, com destaque para os pontos mais relevantes ao(à) cidadão(ã);

XII – apresentar as consequências práticas de decisões, atos ou comunicações;

XIII – destacar com clareza os prazos, procedimentos, direitos, deveres e próximos passos a serem adotados pela pessoa usuária dos serviços;

XIV – usar linguagem acessível à pessoa com deficiência, observados os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XV – eliminar informações irrelevantes ou excessivamente complexas que não contribuam para o entendimento do texto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

XVI – usar títulos, subtítulos, listas e outros recursos de estruturação textual que facilitem a leitura e a compreensão, sempre que couber;

XVII – adequar a linguagem ao público-alvo, considerando suas características e necessidades;

XVIII – adotar recursos visuais, quando possível e pertinente, para facilitar a compreensão da informação;

XIX – não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583/2008;

XX – realizar testes de usabilidade e compreensão com o público-alvo.

Art. 7º As comunicações da Justiça do Trabalho da 4ª Região devem ser escritas em linguagem simples, para permitir que os(as) cidadão(ãs) compreendam rapidamente a situação de seu processo ou sua demanda, os próximos passos e as providências necessárias, evitando solicitações complementares, retrabalho e deslocamentos desnecessários.

Parágrafo único. As orientações expedidas pelas unidades administrativas e judiciárias devem ser completas, orientativas e suficientes para a tomada de decisão pelo(a) destinatário(a).

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DA LINGUAGEM SIMPLES

Art. 8º A aplicação da linguagem simples observará os seguintes princípios:

I – foco nas necessidades do(a) cidadão(ã);

II – clareza, objetividade e organização da informação;

III – transparência e utilidade da comunicação;

IV – promoção da autonomia da pessoa usuária na compreensão dos serviços judiciais;

V – linguagem inclusiva de gênero, raça e diversidade.

Art. 9º A Política de Linguagem Simples atuará de forma paralela e complementar às ações institucionais de acessibilidade, inclusão e atendimento adequado às diversas necessidades das pessoas usuárias dos serviços da Justiça do Trabalho.

Art. 10. O uso da linguagem simples não compromete a independência funcional do(a) magistrado(a), nem altera a natureza jurídica, o rigor técnico ou a base legal dos atos processuais.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 11. A linguagem simples deverá ser utilizada em:

- I – decisões judiciais, despachos e atos processuais, sempre que possível;
- II – comunicações administrativas internas e externas;
- III – formulários, manuais, guias, cartilhas e documentos institucionais;
- IV – conteúdos publicados na página do TRT4 na internet, nas redes sociais, em sistemas informatizados e serviços digitais;
- V – ambientes institucionais e na sinalização física dos prédios;
- VI – comunicações eletrônicas;
- VII – materiais informativos e educativos destinados ao público interno e externo.

Art. 12. A linguagem simples deverá ser adotada também durante o atendimento ao público, de forma presencial ou remota, para assegurar a compreensão imediata das informações, bem como durante as audiências e sessões de julgamento.

§ 1º No atendimento a partes, advogados(as) e demais usuários(as), e durante as audiências e sessões de julgamento, deverão ser evitados jargões jurídicos, expressões excessivamente técnicas ou siglas, sempre que possível.

§ 2º As informações deverão ser transmitidas de forma clara, organizada e orientativa, especialmente quanto:

- I – ao significado dos andamentos processuais;
- II – àquilo que o(a) usuário(a) precisa fazer;
- III – aos canais disponíveis para serviços ou esclarecimentos.

§ 3º Magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) poderão utilizar, como material de apoio, o Guia Simples para Entender o Processo Trabalhista e outros conteúdos institucionais em linguagem simples disponibilizados na página do TRT4 na internet.

§ 4º O atendimento deverá buscar, sempre que possível, resolver a demanda da pessoa usuária no primeiro contato, fornecendo orientação suficiente para evitar deslocamentos ou consultas adicionais desnecessárias.

§ 5º Ao final do atendimento ou das audiências, recomenda-se que servidores(as) e magistrados(as) verifiquem a efetiva compreensão da mensagem pelo(a) cidadão(ã), utilizando técnicas de confirmação ativa, de forma acolhedora, solicitando que a pessoa usuária descreva, com suas próprias palavras, os entendimentos alcançados, os prazos ou os próximos passos.

Art. 13. Qualquer pessoa que usa os serviços do TRT4 poderá solicitar esclarecimentos em linguagem simples sempre que não compreender a informação recebida.

Parágrafo único. As unidades administrativas e judiciárias deverão prestar os esclarecimentos de forma acessível e adequada ao perfil da pessoa solicitante.

CAPÍTULO V



ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS, MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS)

Art. 14. Compete à Presidência do TRT4 manter viva e ativa a Política de Linguagem Simples como diretriz institucional permanente, promovendo sua integração às ações estratégicas do Tribunal.

§ 1º A Presidência do TRT4 atuará, por intermédio da Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec), para:

I – estimular as unidades administrativas e judiciárias a desenvolverem projetos, ações e iniciativas voltadas à aplicação prática da linguagem simples;

II – fomentar a transversalidade da Política de Linguagem Simples nos planejamentos institucionais, programas estratégicos e iniciativas de inovação;

III – incentivar a criação de soluções que ampliem o acesso imediato do(a) cidadão(ã) à informação clara e útil;

IV – apoiar institucionalmente ações que promovam cultura organizacional orientada à comunicação compreensível e resolutiva;

V – promover a articulação entre unidades para impulsionar projetos estruturantes relacionados à melhoria da experiência do(a) usuário(a).

§ 2º A Presidência do TRT4 poderá priorizar, em seu planejamento estratégico e na governança institucional, iniciativas que contribuam para a consolidação da linguagem simples como instrumento de acesso à Justiça.

§ 3º A atuação prevista neste artigo tem caráter indutor, estratégico e permanente, não se limitando à duração de projetos específicos.

Art. 15. Compete à Corregedoria Regional:

I – expedir orientações que incentivem o uso da linguagem simples no primeiro grau de jurisdição, respeitando a independência técnica da magistratura;

II – colaborar na elaboração, revisão e disponibilização de modelos padronizados de documentos judiciais e administrativos em linguagem simples, a serem utilizados pelas unidades judiciárias do primeiro grau;

III – fomentar a uniformização de estruturas textuais que favoreçam clareza, organização da informação e compreensão das decisões e comunicações processuais;

IV – recomendar às unidades judiciárias do primeiro grau a utilização dos modelos padronizados que venham a ser instituídos, como forma de promover coerência comunicacional e eficiência;

V – atuar em articulação com a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec) na avaliação, revisão e no aprimoramento contínuo de modelos de textos.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional deverá incentivar a utilização das diretrizes de linguagem simples na elaboração de minutas, decisões, despachos, comunicações processuais e demais textos jurídicos produzidos pelas unidades judiciárias do primeiro grau que não tenham sido padronizados na forma dos incisos II e IV do *caput*.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 16. Compete à Secretaria-Geral Judiciária:

I – adotar as diretrizes de linguagem simples nas comunicações processuais, administrativas e informativas relacionadas aos processos em tramitação no segundo grau de jurisdição;

II – revisar orientações, comunicados, certidões, intimações e demais expedientes do segundo grau de jurisdição, para a clareza e adequada compreensão pelo público destinatário;

III – promover a utilização de linguagem clara e orientativa no atendimento ao público, presencial ou remoto, inclusive quanto à explicação de andamentos processuais, pautas de julgamento e procedimentos internos;

IV – atuar na padronização de modelos e fluxos de comunicação do segundo grau, em articulação com a Corregedoria Regional e com a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec), quando couber;

V – colaborar na identificação das dúvidas mais recorrentes relacionadas à tramitação de processos no Tribunal, contribuindo para o aprimoramento dos conteúdos ou serviços institucionais.

Art. 17. Compete à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, em articulação com as unidades responsáveis pela comunicação institucional e com o Laboratório de Inovação do TRT4 – Linova:

I – adotar linguagem clara, objetiva e orientada ao(à) usuário(a) nas interfaces de sistemas, portais e serviços digitais;

II – promover a revisão contínua dos sistemas e dos dispositivos digitais do TRT4, para a melhoria da arquitetura da informação e da experiência do(a) usuário(a);

III – desenvolver soluções que facilitem a localização, a compreensão e o uso das informações e dos serviços disponibilizados ao público, em parceria com a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec);

IV – estimular a utilização de formas modernas de comunicação digital, inclusive recursos visuais, interativos e multimídia, que favoreçam o acesso à Justiça;

V – atuar com o apoio do Laboratório de Inovação na concepção, testagem e aprimoramento de soluções comunicacionais centradas no(a) usuário(a), em parceria com a Asprodec;

VI – revisar periodicamente modelos de documentos e comunicações expedidos, visando à atualização permanente e à eficácia da compreensão.

Art. 18. Compete à Diretoria-Geral assegurar que sejam observadas as diretrizes da Política de Linguagem Simples nas unidades administrativas do TRT4 sob sua responsabilidade, devendo:

I – orientar as unidades administrativas sobre o dever de adotar linguagem clara em comunicações institucionais, instruções normativas internas e atos de gestão;

II – fazer a revisão de modelos padronizados utilizados em processos administrativos, especialmente aqueles relacionados a contratações, pagamentos, licitações, termos de referência, editais e orientações a fornecedores;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

III – estimular a simplificação de fluxos informacionais e comunicações que impactem diretamente magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e parceiros(as) externos(as);

IV – apoiar iniciativas voltadas à melhoria da experiência do(a) usuário(a) nos serviços administrativos;

V – atuar em articulação com a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec) para integrar a linguagem simples aos projetos de modernização administrativa;

VI – revisar periodicamente modelos de documentos e comunicações expedidos, visando à atualização permanente e à eficácia da compreensão.

Art. 19. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – adotar linguagem simples nas comunicações institucionais relacionadas à vida funcional de magistrados(as), servidores(as), aposentados(as) e pensionistas(as);

II – revisar periodicamente orientações, avisos, formulários e demais documentos de gestão de pessoas, de modo a torná-los claros, acessíveis e compreensíveis;

III – promover a padronização da comunicação interna de temas funcionais com foco na adequada compreensão das informações e na redução de dúvidas recorrentes;

IV – atuar em articulação com a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec) para aprimorar fluxos comunicacionais relacionados à gestão de pessoas.

Art. 20. Compete à Secretaria de Comunicação Social:

I – revisar comunicações institucionais estratégicas destinadas ao público interno e externo;

II – desenvolver campanhas de conscientização sobre comunicação clara e acessível;

III – produzir conteúdos informativos destinados à sociedade que expliquem, de forma clara e acessível, o funcionamento da Justiça do Trabalho e do processo trabalhista, incluindo vídeos, publicações em redes sociais, materiais audiovisuais e outros formatos educativos;

IV – promover a revisão contínua da estrutura da página do Tribunal na internet, monitorar e revisar periodicamente sua organização, linguagem e navegabilidade, em articulação com as áreas técnicas, para garantir comunicação simples e orientada ao(à) usuário(a);

V – colaborar na divulgação interna e externa das iniciativas do TRT4 relacionadas à Política de Linguagem Simples.

Art. 21. Compete às demais unidades administrativas do TRT4:

I – revisar, atualizar e manter modelos de documentos padronizados de acordo com as diretrizes da linguagem simples;

II – adequar comunicações internas e externas, operacionais ou institucionais, ao público destinatário, considerando clareza, objetividade e utilidade prática;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

III – colaborar com a Presidência do Tribunal e a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec) na proposição de melhorias e na disseminação das boas práticas de comunicação simples, inclusiva e humanizada;

IV – garantir que os atos administrativos, correspondências eletrônicas (e-mails), ofícios e documentos diversos contribuam para a redução de dúvidas e retrabalho.

Art. 22. Compete às unidades judiciárias de primeiro e segundo graus:

I – observar as diretrizes de linguagem simples na elaboração de decisões, despachos, mandados, atas e demais documentos do processo, sempre que possível;

II – priorizar a clareza na indicação dos fundamentos e das conclusões, destacando as consequências práticas da decisão para as partes;

III – utilizar, preferencialmente, os modelos padronizados em linguagem simples que vierem a ser instituídos em parceria com a Corregedoria Regional e/ou a Secretaria-Geral Judiciária;

IV – colaborar com a Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional no aperfeiçoamento contínuo dos modelos e práticas adotados;

V – estimular magistrados(as) e servidores(as) a revisar minutas e comunicações sob a perspectiva da linguagem simples, inclusive com o uso responsável das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo TRT4;

VI – assegurar que as comunicações dirigidas às partes contenham informações relevantes, claras e acessíveis, principalmente sobre prazos e providências necessárias.

Parágrafo único. A aplicação das diretrizes previstas neste artigo preserva integralmente a independência funcional da magistratura e a autonomia técnica das unidades.

Art. 23. Compete aos(às) magistrados(as) e servidores(as), no exercício de suas atribuições:

I – observar as diretrizes de linguagem simples na elaboração de decisões, despachos, votos, pareceres, minutas, manifestações, comunicações e demais atos sob sua responsabilidade, na forma do artigo 6º;

II – revisar comunicações e minutas de textos sob a perspectiva da clareza e da utilidade ao(à) cidadão(ã);

III – participar das ações formativas promovidas pelo TRT4 e contribuir para a disseminação da cultura de comunicação simples e clara;

IV – utilizar de forma responsável as ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial disponibilizadas pelo TRT4 para aprimoramento da organização e clareza textual;

V – adotar as diretrizes de linguagem simples na comunicação oral durante audiências e sessões de julgamento, assegurando que as explicações, os fundamentos e as decisões proferidas sejam compreensíveis às partes e demais pessoas presentes;

VI – explicitar, sempre que possível, as consequências práticas das decisões e os próximos passos a serem adotados pelas partes ou usuários(as).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. A responsabilidade prevista neste artigo integra o dever funcional de prestar serviço público eficiente, transparente e acessível.

Art. 24. Magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) poderão utilizar ferramentas de inteligência artificial disponibilizadas institucionalmente como apoio à redação e revisão textual, para a melhoria da clareza e da organização da informação, observadas:

- I – a revisão humana obrigatória do conteúdo produzido;
- II – a preservação da autonomia decisória e da responsabilidade funcional;
- III – o respeito à confidencialidade dos dados e às normas de segurança da informação;
- IV – a fidelidade ao conteúdo jurídico e à fundamentação técnica necessária ao ato.

CAPÍTULO VI CAPACITAÇÃO

Art. 25. O TRT4 incentivará a promoção de ações formativas sobre linguagem simples dirigidas aos(às) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), com o objetivo de assegurar a implementação da Política instituída por esta Resolução Administrativa.

§ 1º As ações formativas a que se refere o *caput* terão como foco a capacitação das pessoas sobre como adotar as diretrizes da linguagem simples e criar uma cultura de simplificação e comprometimento a longo prazo.

§ 2º As unidades administrativas e judiciárias deverão estimular a participação das pessoas que as integram em ações de capacitação sobre linguagem simples.

§ 3º A participação nas ações formativas será considerada para fins de desenvolvimento profissional, aperfeiçoamento institucional e disseminação de boas práticas.

Art. 26. Compete à Escola Judicial do TRT4 promover a formação e o aperfeiçoamento contínuo de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) quanto à aplicação da linguagem simples, incorporando-a de forma transversal às ações educacionais do Tribunal.

§ 1º A linguagem simples deverá ser tratada como competência institucional essencial, integrada às atividades formativas voltadas à prática jurisdicional, à gestão administrativa, ao atendimento ao público e à comunicação institucional.

§ 2º As ações formativas poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I – fundamentos teóricos e normativos da comunicação clara no serviço público;
- II – técnicas de redação e organização da informação;
- III – elaboração de decisões, despachos e comunicações em linguagem simples e acessível;
- IV – uso responsável de ferramentas tecnológicas e de inteligência artificial para o aprimoramento textual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

V – integração da linguagem simples com inovação, acessibilidade e direitos humanos.

§ 3º A Escola Judicial deverá desenvolver e divulgar cursos específicos, módulos temáticos, oficinas práticas e conteúdos autoinstrucionais, bem como incluir a temática nos programas regulares de formação inicial e continuada.

§ 4º As ações de capacitação deverão priorizar a aplicação prática das diretrizes estabelecidas nesta Resolução Administrativa, estimulando a reflexão crítica sobre a clareza da comunicação institucional.

§ 5º Os materiais didáticos, conteúdos pedagógicos e recursos educacionais produzidos pela Escola Judicial deverão observar, sempre que possível, as diretrizes de linguagem simples, servindo como referência prática de aplicação da Política de Linguagem Simples.

Art. 27. O TRT4 poderá promover parcerias, acordos de cooperação ou outras formas de articulação institucional com órgãos públicos, entidades representativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, inclusive a advocacia, para a difusão e o fortalecimento da linguagem simples.

§ 1º As parcerias poderão envolver, entre outras iniciativas:

I – realização de oficinas, cursos, seminários e eventos formativos;

II – desenvolvimento conjunto de materiais educativos;

III – intercâmbio de boas práticas e experiências institucionais;

IV – projetos de pesquisa e inovação voltados à comunicação clara no sistema de Justiça.

§ 2º As ações decorrentes das parcerias deverão observar os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução Administrativa.

CAPÍTULO VII REVISÃO DE DOCUMENTOS E PADRÕES INSTITUCIONAIS

Art. 28. O TRT4 promoverá iniciativas e projetos colaborativos para revisar periodicamente modelos de documentos e comunicações, auxiliando as unidades na transição dos textos para a linguagem simples.

Parágrafo único. A revisão observará, prioritariamente:

I – a simplificação da estrutura textual e da organização da informação;

II – o impacto direto às pessoas, principalmente aos(às) cidadãos(ãs) e aos(às) usuários(as) externos(as);

III – o volume de utilização do documento;

IV – o potencial de redução de dúvidas, retrabalho e demandas repetitivas.

Art. 29. A criação de novos modelos de documentos e comunicações institucionais deverá observar, desde sua concepção, as diretrizes de linguagem simples estabelecidas na Norma ABNT NBR ISO 24.495-1, na Lei nº 15.263/2025 e em outras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

normas que vierem a surgir, para prevenir retrabalho e aprimorar a experiência das pessoas usuárias dos serviços.

Art. 30. O TRT4 promoverá a revisão e o aprimoramento da sinalização visual e da comunicação ambiental de suas unidades, com o objetivo de:

- I – facilitar a localização de setores e serviços;
- II – permitir que qualquer pessoa se oriente e circule entre os prédios com autonomia;
- III – reduzir a necessidade de intermediação para acesso às dependências;
- IV – tornar a experiência presencial mais clara, intuitiva e acolhedora.

Art. 31. A sinalização visual dos prédios deve garantir orientação espacial intuitiva e acessível, observando os seguintes critérios:

- I – utilização de linguagem simples e inclusiva, com termos compreensíveis ao público não especializado;
- II – legibilidade e padronização visual;
- III – identificação clara de entradas, saídas, setores e serviços;
- IV – substituição de siglas ou expressões técnicas por termos de uso comum;
- V – adoção de recursos de acessibilidade visual e tátil, conforme a legislação vigente;
- VI – uso de explicações curtas e diretas, que auxiliem na identificação e no uso do local.

Parágrafo único. As ações necessárias para o cumprimento do disposto no *caput* serão desenvolvidas de forma colaborativa entre as unidades competentes do Tribunal, especialmente a Diretoria-Geral e a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec).

CAPÍTULO VIII CRIAÇÃO DE GUIAS E MATERIAIS DE APOIO

Art. 32. O TRT4 elaborará Guia de Protocolo de Eventos e Brevidade em Pronunciamentos, para orientar a aplicação dos princípios da linguagem simples na organização de solenidades institucionais e nas comunicações orais.

Parágrafo único. O Guia estabelecerá recomendações para:

- I – elaboração de discursos, falas institucionais e apresentações com clareza, objetividade e duração adequada;
- II – uso de linguagem acessível ao público em eventos, solenidades, audiências públicas e ações de capacitação;
- III – organização de roteiros e cerimoniais que favoreçam a compreensão das mensagens institucionais e a brevidade de pronunciamentos;
- IV – valorização da comunicação direta, inclusiva e centrada no propósito do evento.

Art. 33. O TRT4 desenvolverá, por intermédio da Assessoria de Promoção dos Direitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec), o Guia Prático de Linguagem Simples da Justiça do Trabalho da 4ª Região, como instrumento oficial de orientação e apoio à implementação da Política de Linguagem Simples.

§ 1º O Guia conterà, no mínimo:

I – princípios e fundamentos da linguagem simples e inclusiva aplicáveis ao contexto institucional;

II – orientações práticas de redação e organização textual;

III – exemplos comparativos de aplicação antes e depois da simplificação;

IV – padrões institucionais de comunicação escrita e oral.

§ 2º O Guia terá caráter orientativo, pedagógico e indutor de boas práticas, e será amplamente divulgado interna e externamente e disponibilizado em área de fácil acesso na página do TRT4 na internet.

Art. 34. O TRT4 criará e manterá o Portal do(a) Cidadão(ã), repositório público de conteúdos de interesse do(a) cidadão(ã) e de materiais explicativos em linguagem simples, destinados a orientar as pessoas, de forma clara e direta, quanto:

I – ao funcionamento da Justiça do Trabalho;

II – às etapas processuais;

III – aos serviços disponíveis;

IV – a direitos e obrigações trabalhistas.

Parágrafo único. O Portal do(a) Cidadão(ã) será uma página especial dentro da página do TRT4 na internet, de fácil localização e acesso, atualizada periodicamente e amplamente divulgada nos canais de comunicação institucionais.

CAPÍTULO IX IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 35. A implementação da Política de Linguagem Simples ocorrerá de forma progressiva, respeitadas as especificidades das unidades, a natureza técnica dos documentos e a necessidade de adaptação gradual de rotinas.

Art. 36. O TRT4 incentivará o compartilhamento interno de boas práticas relacionadas à linguagem simples e inclusiva, podendo manter repositório institucional de modelos, exemplos e experiências exitosas.

Parágrafo único. As unidades administrativas e judiciárias poderão encaminhar iniciativas desenvolvidas localmente para divulgação institucional, replicabilidade e disseminação.

Art. 37. A implementação da Política de Linguagem Simples será acompanhada de ações de sensibilização institucional, com o objetivo de difundir seus objetivos, esclarecer suas diretrizes e estimular a participação das unidades administrativas e judiciárias nos projetos impulsionados pela Administração do TRT4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 38. A implementação da Política de Linguagem Simples poderá contar com a destinação de recursos orçamentários e financeiros, quando necessário, observadas as normas de planejamento e execução orçamentária vigentes.

§ 1º Poderão ser priorizadas, no planejamento institucional, dotações orçamentárias destinadas a:

- I – ações de capacitação e formação continuada;
- II – desenvolvimento e revisão de sistemas, portais e soluções digitais;
- III – produção de materiais informativos e educativos em linguagem simples;
- IV – aprimoramento da sinalização visual dos prédios e da comunicação ambiental;
- V – realização de pesquisas, diagnósticos e avaliações de impacto;
- VI – apoio a projetos de inovação relacionados à melhoria da experiência do usuário.

§ 2º A alocação de recursos observará critérios de impacto ao(à) cidadão(ã), potencial de melhoria da prestação jurisdicional e eficiência administrativa.

§ 3º A ausência de dotação orçamentária específica não impede a adoção das diretrizes da Política de Linguagem Simples pelas unidades administrativas e judiciárias do TRT4.

CAPÍTULO X ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 39. O acompanhamento, a orientação técnica e a promoção das ações relacionadas à Política de Linguagem Simples serão coordenados pela Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec), em articulação com as demais unidades do TRT4.

Parágrafo único. No âmbito da competência estabelecida no *caput*, caberá à Asprodec:

- I – coordenar a implementação da Política de Linguagem Simples no âmbito do TRT4;
- II – orientar tecnicamente as unidades administrativas e judiciárias na aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução Administrativa;
- III – fomentar e propor, quando for o caso, ações de capacitação, sensibilização e disseminação de boas práticas;
- IV – acompanhar a execução da Política de Linguagem Simples e sugerir aperfeiçoamentos institucionais;
- V – atuar de forma colaborativa com as demais unidades para qualificar a comunicação institucional com foco no acesso à Justiça;
- VI – apoiar a revisão de documentos e comunicações institucionais;
- VII – propor, elaborar e atualizar o Guia de Linguagem Simples e demais materiais de apoio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 40. O TRT4 inscreverá suas práticas institucionais de linguagem simples em programas de reconhecimento, inclusive para obtenção do Selo Linguagem Simples instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec) coordenará o levantamento das iniciativas, podendo solicitar informações, relatórios e evidências das práticas adotadas.

§ 2º As unidades administrativas e judiciárias poderão compartilhar experiências, projetos, modelos e soluções que contribuam para o aprimoramento da comunicação clara no âmbito institucional.

§ 3º A seleção das práticas observará critérios de efetividade, replicabilidade, impacto ao(à) usuário(a) dos serviços e promoção do acesso à Justiça.

Art. 41. Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec) poderá convidar unidades-piloto para testar modelos e fluxos de comunicação baseados na linguagem simples, para avaliar sua viabilidade antes de eventual ampliação institucional.

Parágrafo único. A participação das unidades administrativas e judiciárias será colaborativa e voluntária, sempre que possível.

Art. 42. A implementação da Política de Linguagem Simples poderá ser monitorada por indicadores institucionais simples e objetivos, preferencialmente de forma anual.

§ 1º O monitoramento poderá contemplar, entre outros indicadores:

I – redução de dúvidas recorrentes identificadas nos canais de atendimento;

II – quantidade de documentos, modelos ou fluxos revisados;

III – número de modelos padronizados implantados nas unidades administrativas e judiciárias.

§ 2º Os dados coletados serão consolidados em relatório sintético, de caráter informativo, para orientar o aprimoramento e a priorização das ações.

§ 3º O TRT4 poderá estabelecer metas orientativas para a ampliação do uso da linguagem simples, a revisão de documentos institucionais e a melhoria da compreensão das comunicações, com o objetivo de orientar a evolução da Política e subsidiar o planejamento institucional.

Art. 43. O TRT4 poderá realizar pesquisa para avaliar a compreensão das comunicações institucionais pelas pessoas e o impacto das ações relacionadas à Política de Linguagem Simples.

§ 1º A pesquisa de que trata este artigo poderá verificar, entre outros aspectos:

I – o grau de clareza das informações recebidas pelos(as) usuários(as);

II – a facilidade de localização de conteúdos e serviços;

III – a compreensão de atos processuais e comunicações administrativas pelos(as) usuários(as);

IV – a percepção dos(as) usuários(as) quanto à utilidade das orientações prestadas pelas unidades administrativas e judiciárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

V – o grau de satisfação dos(as) usuários(as) quanto à clareza das informações recebidas;

VI – a percepção de acolhimento, respeito e representatividade, em relação ao respeito à diversidade, sem reprodução de preconceitos ou discriminações.

§ 2º A pesquisa poderá ser aplicada por meio eletrônico ou presencial, de forma simplificada, assegurada a acessibilidade.

§ 3º A pesquisa poderá ser executada diretamente pelo TRT4, por intermédio da Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec), da Secretaria de Comunicação Social ou de outras unidades, bem como mediante contratação de empresa especializada ou formalização de convênios e parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa.

Art. 44. Os resultados dos indicadores e da pesquisa a que se referem os artigos 42 e 43 poderão orientar ajustes na Política de Linguagem Simples, para assegurar a melhoria contínua da comunicação institucional e o fortalecimento do acesso à Justiça, bem como orientar o TRT4 sobre novas frentes de atuação.

Art. 45. O TRT4 poderá premiar ou conceder selo de reconhecimento às unidades administrativas e judiciárias que se destacarem na implementação da linguagem simples, com o objetivo de incentivar a inovação e a promoção da cidadania.

Art. 46. O uso do Selo Linguagem Simples do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em documentos, publicações ou materiais de comunicação do TRT4 é condicionado à prévia validação da Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec).

Parágrafo único. A validação de que trata o *caput* consiste na verificação técnica de que o conteúdo atende efetivamente às diretrizes de linguagem simples e acessibilidade estabelecidas nesta Resolução Administrativa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A Política de Linguagem Simples da Justiça do Trabalho da 4ª Região integra as ações institucionais de inovação, governança, acesso à Justiça e à informação, acessibilidade, inclusão e melhoria da comunicação pública.

Art. 48. O Projeto Estratégico Linguagem Simples, conduzido pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, atuará como instância multisetorial, colaborativa e consultiva para auxiliar na implementação inicial da Política de Linguagem Simples, em parceria com a Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec).

§ 1º Durante o período de execução do projeto a que se refere o *caput*, a equipe multidisciplinar colaborará com:

I – a proposição de ações e projetos de aplicação da linguagem simples no contexto institucional;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

II – o desenvolvimento de metodologias, fluxos e ferramentas de aplicação da linguagem simples, quando couber;

III – a validação de modelos, guias, diagnósticos e soluções institucionais, quando for o caso;

IV – a articulação entre as unidades envolvidas na implementação da Política de Linguagem Simples.

§ 2º Encerrado o projeto referido no *caput*, as competências, as práticas e os produtos desenvolvidos poderão ser incorporados às atividades da Assessoria de Promoção dos Direitos Humanos e do Trabalho Decente (Asprodec).

§ 3º A duração do Projeto Estratégico Linguagem Simples poderá ser prorrogada, caso seja necessário concluir etapas pendentes ou consolidar metodologias desenvolvidas.

Art. 49. A Política de Linguagem Simples da Justiça do Trabalho da 4ª Região poderá ser revisada em ciclos alinhados ao Plano Estratégico Institucional, a partir dos dados de monitoramento, das pesquisas realizadas e das experiências institucionais.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 51. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Alexandre Corrêa da Cruz, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Carmargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos e Denise Pacheco, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 08 de junho de 2026.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 10 de junho de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 11 de junho de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC